

PETIÇÃO (MOD) CIVIL E PROC CIVIL**OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Recurso re

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**EMENTA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE, ESTADO DO brasileiro (a), (estado civil), profissional da área de, portador (a) do CIRG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado (a) na Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, por intermédio de seu (sua) advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente, nos autos de ação de obrigação de fazer, em que contende com, à presença de Vossa Excelência apresentar IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos. DOS FATOS Preliminarmente, esclarece que o MM. Juízo deferiu o pedido de antecipação de tutela para que a Ré restabelecesse as linhas de crédito das Autoras junto às Instituições Financeiras, destinadas a vendas a prazo dos produtos Intimada dessa decisão, a Ré cumpriu a ordem liminar e opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados. Além do mais, a formulou pedido de reconsideração, alegando as mesmas matérias tratadas na contestação. Por fim, a interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo. Após todas essas tentativas, a Ré finalmente contestou a ação, alegando em sua defesa, basicamente, o seguinte: (a) A r. Decisão obrigou a à obtenção de crédito perante Instituições Financeiras em favor das Autoras, com a solidariamente responsável. Diante disso, as Instituições Financeiras deveriam integrar a lide com litisconsortes passivos necessários. No entanto, não integraram. Assim, a r. Ordem liminar foi concedida num processo nulo. (b) A sua atividade é a fabricação de veículos e motores. Assim, ela não pode conceder financiamento o às Autoras. Esse fato resta claro da análise dos contratos de adesão aos Convênios de financiamento, no qual tem-se que são as Instituições Financeiras que concedem os financiamentos almejados pelas Autoras. Diante disso, a parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda. (c) Para propor a demanda é necessário possuir interesse processual resultante da efetiva utilidade do provimento pleiteado. As requerentes não tem interesse processual, pois, a Autora não utiliza das linhas de financiamento desde, e a Autora é controladora por empresa que possui disponibilidade financeira para quitar suas dívidas. Assim, as Autoras são acreedoras do direito de ação. (d) As Agravadas reconhecem o fato da não conceder crédito e sempre vender a vista. Assim, o tratamento é isonômico perante todas as concessionárias (art. 16, Lei 6.729/79). Se alguma concessionária pretender financiar o pagamento de mercadorias, deve fazê-lo por intermédio de Instituições Financeiras Ademais, a fim de facilitar a concessão de crédito pelas concessionárias a firmou com Instituições Financeiras convênios de financiamento. Para participação nesses convênios, as Instituições Financeiras exigem o cumprimento de determinadas condições (tais como, a emissão de notas promissórias, avalizadas pelas pessoas físicas responsáveis). (e) Nem todas as concessionárias são aderentes aos convênios. As causas variam, seja por desnecessidade, seja pelo não atendimento à necessária prestação de garantias e contra-garantias. Assim, não há prova cabal do tratamento desigual. Também não tem cabimento invocar os arts. 20, IV e § 2º que o parágrafo 2º do art. 20 é aplicável apenas entre empresas do mesmo seguimento. (f) O contrato de fls. não é contrato de concessão entre e as Agravadas. Trata-se de contrato de equacionamento de dívidas da e concessionárias do grupo com a Tampouco, as notificações de fls. e, ambas de/...../....., guardam pertinência com a contratação de convênios, ora sub judice. (g) No julgamento da ação deverá ser levado em consideração,

conforme preceitua o art. 462 do CPC, o seguinte fato superveniente: Em/...../.... comunicou-se a todas as concessionárias de que, por motivos operacionais, todas as concessionárias interessadas em operar com linhas de crédito dos Convênios deveriam contratar com o e o